



## CERTIDÃO DE MINUTA DE PARTE DE ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 16 – 12 -2021

Bruno Miguel Arruda Machado, na qualidade de primeiro secretário da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo: -----

Declara que, na Sessão Ordinária, desta Assembleia Municipal, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, sob a presidência da senhora, Maria Eugénia Pimentel Leal, foram conferidas as presenças de todos os elementos constituintes, desse órgão, com exceção do membro eleito pelo PSD, Liliana Maria Martins Dias, ausente, por motivo justificado, que se fez substituir por Iracema de Jesus Pinheiro Sousa Furtado. -----

Assistiram à reunião, o Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel Amaral Rodrigues, o Vereador Emanuel Sousa Medeiros, a Vice-Presidente, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, e os Vereadores, Pedro Miguel de Guilherme Pacheco Costa, Carlos Melo Pimentel, Eunice Maria Pinheiro Sousa e Conceição de Jesus Pinheiro Botelho Quental. -----

Certifica que, na ata da Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, consta de entre outras, a seguinte deliberação: -----

### ORDEM DO DIA

**PONTO CINCO - I N.º 1979/2021 - Proposta de deliberação – Lançamento de derrama para o ano económico de 2022** - Foi presente à sessão a proposta de deliberação referente ao lançamento de derrama para o ano económico de 2022, conforme deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2021. -----

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro veio estabelecer o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. -----

Em concordância com disposto no n.º 1 do artigo 18.º do citado diploma, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. O programa de recuperação financeira municipal, operado pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM), através do Programa de Ajustamento Municipal vigente, consagra a obrigação da elevação à taxa máxima dos impostos municipais. -----

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal os montantes a vigorar para cada ano, quanto às referidas matérias tributárias. -----

Com os fundamentos expostos, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal, fixar em 1,5%, a taxa da derrama para o ano de 2022. -----

No uso da palavra que lhe foi conferida, o Presidente da Câmara, para este ponto e os pontos 6, 7 e 8, afirmou que ninguém gostaria de ter as taxas no máximo, contudo, não é possível ter o endividamento existente, sem que os credores exijam que haja receita suficiente para pagar a dívida e uma das obrigações contratuais existentes é a de manter as taxas no máximo e alertou que as deliberações da Assembleia Municipal podem acarretar responsabilidade individual se